

CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 196
CPSMJN



TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº. 2024.06.12.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA A. A FRAGOSO.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – CPSMJN**, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, CEP 63180-000 – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e, de outro lado a **EMPRESA A. A FRAGOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.600.023/0001-66, com sede na Rua José Gonçalves Silva, nº. 32, Centro, Piquet Carneiro/CE, CEP: 63.605-000, neste ato representado pelo Sr. Aleff Amaro Fragoso, inscrito no CPF sob o nº. 051.897.373-57, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de rescisão Consensual, resolvem rescindir o referido Contrato Nº. 2024.06.12.01, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, INCLUINDO FERRAMENTA DE BUSCA DE PREÇOS COM INTEGRAÇÃO AO PNCP, ENVIO DE PCA**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda e no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

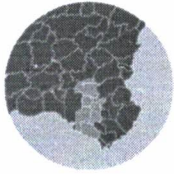
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2024.06.12.01 - CPSMJN** oriundo da Dispensa de Licitação nº 2024.05.07.01 - CPSMJN, cujo objeto diz respeito a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, INCLUINDO FERRAMENTA DE BUSCA DE PREÇOS COM INTEGRAÇÃO AO PNCP, ENVIO DE PCA**.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da **EMPRESA A. A FRAGOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.600.023/0001-66, com sede na Rua José Gonçalves Silva, nº. 32, Centro, Piquet Carneiro/CE, CEP: 63.605-000, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 2024.06.12.01 CPSMJN, rescindi-lo amigavelmente a partir da assinatura desse termo, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

ALEFF
AMARO
FRAGOSO:0
5189737357

Assinado de forma digital por ALEFF AMARO FRAGOSO:05189737357
Dados: 2024.08.09 14:16:20 -03'00'



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 197
CPSMJN



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificado a conveniência para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE– CPSMJN**, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS E DA JUSTIFICATIVA

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, II, da Lei Federal 14.133/2021, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

[...]

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Considerando que a necessidade da Administração não fora suprida com o contrato em comento por não atender o sistema a real demanda do setor de Contratações Públicas.

Considerando que a referida rescisão consensual prima pela economicidade da Administração Pública;

Considerando ainda que o ato inerente á Rescisão Consensual é discricionário sendo oportuno e conveniente, não havendo assim, excedentes aos limites legais haja vista no pedido da rescisão consensual ocorreu com prévia aquiescência da Contratada e a conveniência da Administração, observando ambos as obrigações constantes nas cláusulas contratuais do referido instrumento.

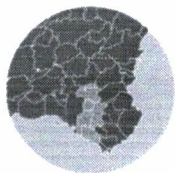
Nessa verga, é suficiente a Administração e a Contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato não cause prejuízo à administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios de economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

ALEFF
AMARO
FRAGOSO:0
5189737357

Assinado de forma
digital por ALEFF
AMARO
FRAGOSO:05189737
357
Dados: 2024.08.09
14:16:30 -03'00"



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 198
CPSMJN



A CONTRATADA assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato.

As partes concordam que, por força da presente rescisão, a partir desta data dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Décima Segunda, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes contratantes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Barbalha/CE.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Barbalha, Ceará, 09 de agosto de 2024.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

ALEFF AMARO
FRAGOSO:05189737357

Assinado de forma digital por ALEFF
AMARO FRAGOSO:05189737357
Dados: 2024.08.09 14:16:41 -03'00'

ALEFF AMARO FRAGOSO
EMPRESA A. A FRAGOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

· Bento Akice de Sousa

CPF: 313.174.013-53

2

· Willian Juan Fragoso

CPF: 625.240.533-90